MELHOR CÓPIA DISPONÍVEL

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

ANO LXXII — N.º 15 — SÁBADO, 20 DE JANEIRO DE 1962

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.o, DO DECRETO N.o 39.672, DE 19 DE JANEIRO DE 1962.

Modelo N.o 11 — Fôlha do Livro

Registro de Mercadorias Recebidas ou Remetidas

ANO 19....		ENTRADA						SAÍDA								Observ.
Mês	Dia	Doc.	Procedência	Mercadoria	Quantidade	Valor	Observ.	Data Mês	Data Dia	Doc.	Destino	Mercadoria	Quantidade	Valor		

DECRETO N. 39.673, DE 19 de JANEIRO DE 1962

Dispõe sôbre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, do crédito especial de Cr$ 341.000.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n. 6626, de 30 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 73 da Lei n. 6626, de 30 de dezembro de 1961, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr$ 341.000.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962, para atender às despesas decorrentes da execução do disposto nos artigos 67 e 68, da Lei n. 6057, de 24 de março de 1961, e relativas ao exercício de 1961.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos têrmos da legislação em vigor.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.674, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sôbre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Govêrno, do crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 37, § 1.o, da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Govêrno, um crédito de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

GABINETE DO SECRETARIO
VERBA N. 18
Material e Serviços

		Cr$
8.99.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	490 — Encargos legais	
	1) — Prêmios Governador do Estado (Lei n. 2.003, de 20.12.52)	
	1 — À melhor peça teatral brasileira..	500.000,00
	2 — Ao melhor filme de produção nacional..	500.000,00
	SOMA	1.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, na verba n. 18 — Código 8.93.4 — 491, inciso 6, do mesmo orçamento.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.675, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sôbre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras do Estado, do crédito especial de Cr$ 300.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 35, § 1.o, da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Comissão Central de Compras do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 1962, um crédito especial de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de material necessário à constituição de estoques de artigos de uso freqüente nas repartições estaduais, a serem mantidos pela C.C.C.E.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos têrmos do artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.o — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras do Estado com observância das normas estabelecidas pela legislação vigente.

Artigo 3.o — A despesa relativa ao material de estoque fornecido às repartições será imputada, pela Comissão Central de Compras do Estado, à verba orçamentária própria da repartição requisitante, mediante entrega da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único — As importâncias correspondentes a êsses fornecimentos, escrituradas como despesa das repartições requisitantes, reverterão ao crédito especial aberto por êste decreto, a fim de serem aplicadas em subsequentes aquisições de material destinado à renovação de estoque.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.676, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sôbre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr$ 200.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — De conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962, destinado a atender despesas de exercícios encerrados, não processadas regularmente, e relativas a Material e Serviços.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos têrmos da legislação em vigor.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.677, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sôbre abertura de um crédito suplementar de Cr$ 2.100.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Prêto

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Prêto, um crédito de Cr$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminados, do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 39.487, de 12 de dezembro de 1961.

		Cr$
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.31.2	2 — Material Permanente	
	25 — Bibliotecas e museus	
	250 — Bibliotecas	262.962,00
8.31.4	4 — Despesas Diversas	
	47 — Despesas especiais	
	471 — Despesas com intercâmbio técnico e cultural	60.480,00
8.93.4	4 — Despesas Diversas	
	49 — Encargos diversos	
	491 — Encargos transitórios	1.776.553,00
	2 — Para atender despesas com complementos de instalações da Faculdade.	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Subvenção Ordinária Federal, concedida à mesma Faculdade, pela Lei Federal n. 3.314, de 18 de novembro de 1957.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.678, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica suplementada na importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública: